



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa no Município de Guarapari, em ambiente familiar, bem como quando atendida em todos os Serviços da Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência social, Pública e Conveniada.

Parágrafo único – Deverá ser elaborado por órgão específico da Prefeitura Municipal de Guarapari, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º - Os Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social das Redes Públicas e Conveniadas, que prestam Atendimento no Âmbito Municipal, poderão notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de Violência contra a Pessoa Idosa, tipificados como Violência Física, Moral, Psicológica, Sexual e Patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I – Violência Física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II - Violência Moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

III - Violência Psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

IV- Violência Sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele.

V - Violência Patrimonial, abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo único – Estas notificações deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, entre eles o Ministério Público Estadual, Conselho Municipal de Defesa dos Idosos de Guarapari, e outros.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará em crime de prevaricação por parte dos responsáveis que tomaram conhecimento da violência praticada contra a pessoa idosa e se eximiram de adotar as providências cabíveis ao caso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Vereador Marcelo Rosa

JUSTIFICATIVAS

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro - Guarapari/ES, CEP nº 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG - R. Emília Trindade da Silva nº 149, Japohyba - Guarapari/ES, CEP nº 29.210-010. Tel: (27) 3261-3414
Autenticar documento em <http://www.cmgl.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

A violência contra idosos está presente em todas as classes sociais e é mais frequente do que imaginamos.

A pessoa idosa muitas vezes é vítima dos mais variados tipos de violência, que normalmente não chega ao conhecimento das autoridades.

E este projeto visa a proteção deste público criando um canal de informação, iniciando no atendimento da vítima, e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores.

A aprovação desta lei contribuirá para o conforto, a segurança e a qualidade de vida dos idosos de nosso Município de Guarapari.

Com o intuito de auxiliar e subsidiar as políticas públicas nessa área, sendo possível planejar melhor as políticas públicas de proteção à pessoa, em nossa Cidade, além de representar mais um passo a fim de combater a violência.

Assim sendo, apresentamos esse projeto de lei nesta nobre Casa de Leis, e desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Vereador Marcelo Rosa

